



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Altera a Lei Municipal nº 250, de 20 de abril de 1999 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela legislação vigente, **PRÕPOE** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei Municipal nº 250, de 20 de abril de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 São criados os seguintes Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), de livre nomeação, destinados ao atendimento de cargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei estabelecer:

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Chefe de Seção	CC02 / FG02
01	Assessor Jurídico	CC03 / FG03

”(NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei Municipal nº 250, de 20 de abril de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 É fixada a seguinte tabela de vencimentos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Padrão	VENCIMENTO	
	CC	FG
01	R\$ 1.350,094	R\$ 650,40
02	R\$ 2.026,44	R\$ 709,23
03	R\$ 2.701,91	R\$ 945,65

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

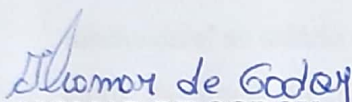
CNPJ 10.249.991/0001-02

04	R\$ 4.067,60	R\$ 1.047,86
05	R\$ 5.512,35	R\$ 2.500,00

”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, 20 de junho de 2022.


ALIOMAR DE GODOY

Vice- Presidente


ROQUE LUFT

Presidente


VALDIR DE ALMEIDA BUENO

Secretário

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “altera a lei municipal nº 250 de 20 de abril de 1999 e dá outras providências”.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

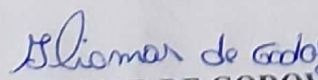
Outrossim, é necessária a valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, valorização de seu bom desempenho com promoções periódicas, dentre outras vantagens, pressupõe-se maior dedicação ao parlamento, o que somente virá abrilhantar esta Casa Legislativa.

Com as progressões sugeridas cria-se um processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais partindo tanto do próprio servidor quanto pela Câmara de Vereadores.

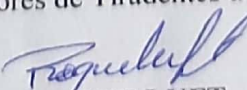
Por tais aspectos, apresenta-se este Projeto de lei, a fim de alcançar melhoria das atividades características deste Órgão Público e priorizando a valorização do servidor.

Salienta-se que o projeto de lei tramitará em regime de urgência, tendo em vista o prazo de 180 dias para a troca da Presidência desta casa, momento este em que não poderá ser efetuado aumento dos servidores.

Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, 20 de junho de 2022.


ALIOMAR DE GODOY

Vice- Presidente


ROQUE LUFT

Presidente


VALDIR DE ALMEIDA BUENO

Secretário

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA
ALTERAÇÃO DO PADRÃO DOS CARGOS, DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS**

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	MODELO ATUAL - R\$			
	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VALOR	VALOR
Chefe de Seção	1	CC01	1.350,94	1.350,94
Assessor Jurídico	1	CC02	2.026,44	2.026,44

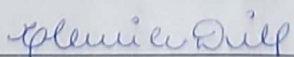
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	MODELO PROPOSTO - R\$			
	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VALOR	VALOR
Chefe de Seção	1	CC02	2.026,44	2.026,44
Assessor Jurídico	1	CC03	2.701,91	2.701,91

TOTAL		4.728,35
OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS/IPÊ		1.352,31
VALOR DO IMPACTO TOTAL DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS - MENSAL		R\$ 6.080,66
VALOR DO IMPACTO TOTAL DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS - PARA ANO 2022 (INICIO 07/2022)		R\$ 44.571,22

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

De acordo com os dados acima conclui-se que a referida despesa não causará desequilíbrio orçamentário e financeiro, desde que as receitas e despesas se mantenham dentro do previsto. Quanto aos limites legais, todos se mentem dentro dos parâmetros exigidos.

Tiradentes do Sul/RS, 20 de junho de 2022.



 Elenice Regina Dill
 Téc. Contabilidade CRC/RS 091.628
 Matrícula 1776-10/2021